



**RESOLUÇÃO Nº 018/2024-CI/CSA**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução publicada no site [www.csa.uem.br](http://www.csa.uem.br), no dia 04/3/2024.

Samarina de Abreu Bonatto,  
Secretária.

**Aprova alteração no Regulamento para eleição para os cargos de diretor e diretor adjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA).**

Considerando o contido nos artigos 48, inciso III e 50, § 5º, do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (Resolução nº 008/2008-COU);

Considerando o conteúdo do E-Protocolo nº 21.738.381-1;

Considerando o conteúdo do E-Protocolo nº 19.070.553-6;

Considerando o contido na Resolução nº 021/2012-CSA;

Considerando o contido na Resolução nº 045/2022-CSA;

Considerando o contido na Resolução nº 014/2020-COU;

Considerando o contido na Resolução nº 014/2021-COU;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 139ª reunião, nesta data.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovada a alteração no Art. 10 e no Art. 30 do Regulamento para eleição para os cargos de diretor e diretor adjunto do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA), Anexo I da Resolução nº 021/2012-CI/CSA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

Art. 10-A: A Eleição para direção e direção adjunta do Centro de Ciências Sociais Aplicadas deverá ocorrer preferencialmente de maneira remota, por meio de software específico desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º - Excepcionalmente, a comissão eleitoral, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento de candidato com chapa devidamente registrada e homologada, poderá determinar a realização das eleições por cédulas impressas, na forma estabelecida nesta Resolução.



*Universidade Estadual de Maringá*  
*Centro de Ciências Sociais Aplicadas*



.../Resolução nº 018/2024-CI/CSA

fls. 02

Art. 30.....

§ 1º - Aplicam-se subsidiariamente às eleições para as chefias e chefias adjuntas de departamentos, coordenações e coordenações adjuntas de graduação e pós-graduação, representantes dos departamentos junto ao Conselho Universitário e, inclusive, representantes dos departamentos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) que não oferecem cursos de graduação, as regras estabelecidas nesta Resolução.

contrário.

Art. 2º Esta entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRAM-SE.

Maringá, 01 de março de 2024.

*Prof. Dr. Gilberto Joaquim Fraga,*  
**Diretor.**